

RECO

Publicada no DODF nº _____
Data _____ Pág. _____

ORDEN DE SERVIÇO nº _____
Publicada no DODF nº _____
Data _____



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº039/2017-SC, NOS
TERMOS DO PADRÃO 1/2002.
PROCESSO Nº 150.002579/2017**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por **NANAN LESSA CATALÃO**, na qualidade de Secretária de Estado de Cultura – Substituta, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador mediante Decreto nº 32.598/2010 e nomeação através do Decreto de 01 de janeiro de 2015, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, e a empresa **STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 37.131.539/0001-90, com sede na QI 03 lote 1260 – Gama Leste – DF – CEP: 72.450-030, neste ato representada por **MIGUEL MENDONÇA DE SOUZA**, RG nº 1940058-SSP-GO e CPF nº 450.098.131-49, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº027/2017-PREGÃO/SECULT e seus Anexos de fls. 524 a 550, da Proposta de Preços de fls. 684 a 686, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, subsidiariamente.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1 – O Contrato tem por objeto a contratação de empresas especializadas no fornecimento de equipamentos e serviços afins: Sistema de Sonorização e Iluminação de Mega Porte, Palco 17x20, Fornecimento de Estruturas Metálicas (Barricada, Alambrado, Fechamento Cego, Box Struss), Painéis de Led, Transmissão Simultânea, Serviço de Projeção; Banheiros Químicos, Geradores de 500KVA, 250KVA, Cabeamento e Distribuição Elétrica, Kit Mobiliário, Tenda Piramidal com Fechamento e tamanhos 10x10, 8x8 e 5x5, Estrutura de Octanorm (montagem de camarins e outros), Serviço de Transportes, Serviço de Hospedagem, Serviço de Segurança de Show, UTE Móvel, Fornecimento de Posto médico, Serviço de Recurso Humano Especializado, Serviço de Alimentação, Serviços Gráficos diversos, Rádio de Comunicação HT e Fogos de artifícios (Esplanada dos Ministérios e Prainha dos Orixás), a realizar-se no dia 31 de dezembro de 2017, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos., conforme especificações e condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº027/2017-PREGÃO/SECULT e seus Anexos de fls. 524 a 550, da Proposta de Preços de fls. 684 a 686, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, subsidiariamente.**

3.2 – LOTES CONTRATADOS:

- Lote 06 – Estruturas metálicas de demarcação de área e contenção de público.
- Lote 07 – Grupo de Geradores energia/força, distribuição elétrica e aterramento
- Lote 09 – Estrutura de stands
- Lote 12 – Serviços de segurança
- Lote 13 – Serviço de apoio e assistência médica
- Lote 14 – Serviço de transporte
- Lote 15 – Serviço de hospedagem
- Lote 16 – Serviços gráficos promocionais
- Lote 19 – Serviço de RH especializado.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

4.2 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato, cujo descumprimento ensejará rescisão contratual, exegese do art. 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor total do contrato é estimado em **R\$ 410.646,76 (QUATROCENTOS E DEZ MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**, procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16903

II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.2831.0001

III – Natureza de Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho é de **R\$410.646,76 (quatrocentos e dez mil, seiscientos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2017NE01814, emitida em 22/12/2017, sob o evento n.º 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira de Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), conforme a prestação dos serviços, mediante a apresentação de Notas Fiscais, liquidadas em até 30 (trinta) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011.

7.2 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, contados a partir do ateste do executor para os serviços constantes da nota fiscal, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

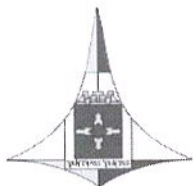
7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão de regularidade trabalhista, nos termos do inciso IV do art. 27 da Lei n. 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n. 12.440, de 2011.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo

O Contrato terá prazo de vigência de **90 (noventa) dias**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, ou seja, o valor de **R\$ 20.532,33 (vinte mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos)**, mediante uma das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro de sistema centralizados de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, 2004)
- II. Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- III. Fiança Bancária (Redação dada pela Lei 8.883, de 8.6.94)

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A CONTRATADA terá as seguintes obrigações:

- I – apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato;
- II – apresentar comprovante mês a mês do efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária do DF, assim como recolhimento dos encargos fiscais e comerciais, e as seguintes obrigações:
- III - arcar com o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço, tais como seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas pelo Governo, assumindo ainda, a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que seus empregados não terão vínculo empregatício com a Secretaria de Estado de Cultura do DF;
- IV – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V – manter em seu quadro de pessoal um número suficiente de profissionais capacitados, de modo que possibilite a prestação dos presentes serviços;
- VI – arcar com todos os custos necessários à execução da presente contratação;
- VII – dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade porventura existente na execução dos serviços;
- VIII – cumprir rigorosamente a Lei Trabalhista, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho e contratuais administrativas;
- IX – comprovar a regularidade fiscal também em relação ao Distrito Federal para que seja efetivado o pagamento;
- X – apresentar prazo de entrega conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2017-PREGÃO/SECULT e seus Anexos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

- XI - Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste Contrato mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;
- XII – Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, desinstalação e entrega de materiais em locais pré-determinados pela CONTRATANTE;
- XIII – Realizar os testes nos equipamentos, após a sua instalação;
- XIV - Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza e promover a troca de materiais rejeitados, sempre às suas expensas, quando solicitados pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 12 horas após notificação;
- XV- Utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos respectivos equipamentos;
- XVI - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados;
- XVII - Fazer por sua conta e risco os testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por todas as liberações necessárias junto aos órgãos competentes do DF (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Secretaria de Segurança Pública, Juizado de Menores, AGEFIS, Secretaria de Saúde, CREA/DF);
- XVIII - Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;
- XIX - Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;
- XX - Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- XXI - Caberá a empresa com sessão eventual de montagem de eventos e afins, efetuar uma visita técnica e elaborar um relatório de postura física de recebimento do patrimônio pública (área de montagem do evento), a qual, se verificará as condições de integridade das instalações físicas, e a importância de ressaltar com registros fotográficos e descritivos técnicos, qualquer tipo de inconformidade ou dano nas instalações físicas. A mesma ficará responsável pela implantação, manutenção, tratamento e desmontagem de qualquer tipo de estrutura a ser implantada no local.
- XXII - Para a entrega da área, será observada a limpeza de todo o perímetro de montagem e responsabilidade da empresa, com atenção aos resíduos sólidos e resto de material de montagem e lixo de qualquer natureza deixada pela empresa.
- XXIII - A entrega final, só se dará, mediante entrega aos órgãos competentes, de um relatório de postura de entrega da área pública, a qual deverá contar levantamento fotográfico com laudos técnicos informando as condições de entrega. Em havendo qualquer tipo de dano ao patrimônio público, a empresa se responsabilizará pelos custos e reparos necessários para reestabelecer as condições a qual lhe foi entregue inicialmente.
- XXIV - O não cumprimento destes procedimentos poderá ocorrer a não liberação da área para início de montagem e multas sobre o valor global do contrato.

11.2 – TERMOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO:

Os serviços deverão ser executados conforme disposto no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº027/2017-PREGÃO/SECULT e seus Anexos;

11.3 – cumprir todas as obrigações constantes do **Edital de Pregão Eletrônico nº027/2017-PREGÃO/SECULT e seus Anexos de fls. 524 a 550, da Proposta de Preços de fls. 684 a 686**, que passam a fazer parte do presente contrato, independente de sua transcrição.

11.4 – Não haverá, sob qualquer hipótese, a possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

inadimplidos pela empresa contratada, bem como formação de vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração, tudo nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.5 – Nos termos do Art. 66-A, da Lei nº 4.317/2009, incluído pela Lei nº 5.375, de 12 de agosto de 2014, as empresas contratadas para execução dos serviços objeto deste Edital deverão reservar para pessoas com deficiência o mínimo de 7% de vagas de trabalho surgidas em decorrência dos eventos.

11.6 – Os administradores da contratada deverão prestar declaração quanto a não ocorrência de nepotismo. Em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de pagamentos até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos, conforme Recomendação nº 152/2015-2ª PJFEIS – Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada às sanções previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2017-PREGÃO/SECULT e seus Anexos, descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou judicialmente, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, facultada ao Distrito Federal em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 – Estará a Contratada sujeita ao Decreto-DF nº 26.851/96, alterado pelo Decreto nº 26.993/2006;

13.2.1 - Art. 78, inciso XVIII, c/c art. 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

13.2.2 - Art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.3. Em caso de rescisão motivada pelo art. 77 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a depender do juízo de conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das hipóteses legais previstas no art.78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública.

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA designará Comissão de Executor para os Contratos que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (**Decreto nº 34.031/2012**). (**Parecer nº 330/2014 – PROCAD/PGDF**).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2017.

Pelo Distrito Federal:

NANAN LESSA CATALÃO

Pela Contratada:

MIGUEL MENDONÇA DE SOUZA



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda
e Planejamento



**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
(CAUÇÃO)**

DAR Nº 15601 / 2017	DATA PAGAMENTO 27/12/2017
--------------------------------------	-------------------------------------

NOME OU RAZÃO SOCIAL STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP	CPF / CNPJ 37.131.539/0001-90	TELEFONE 92281701
ENDEREÇO CENTRO COM CRUZEIRO BL.D SALA 303	CIDADE CRUZEIRO VELHO	UF CEP DF 70640008
ESPECIFICAÇÃO CAUÇÃO	COD.RECEITA 9041	Nº DOCUMENTO OF. Nº 055/2017-SECULT
INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÃO RECEBEMOS A APOLICE DE SEGURO Nº 014142017000107750068554, NA GARANTIA DO PREGAO ELETRONICO Nº 27/2017 - SEC, VIGENCIA PARA 26/03/2018.	VALOR 20.532,33	

Autenticação

Gerência de Tesouraria/GETES/COGEF/SUTES/SEF	
DATA: 27 / 12 / 2017	
0116823	
Matricula	Rubrica

CRETARIA DE ESTADO DE CULTURA designará Comissão de Executor para os Contratos que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: LUIZ GUILHERME ALMEIDA REIS. P/CONTRATADA: AMAURI DE JESUS BUANI.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 38/2017,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.**

PROCESSO Nº 150.002580/2017. CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa PALCO LOCAÇÃO LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 02.486.144/0001-25, representada por ARY DE MORAIS NETO, na qualidade de Representante Legal. CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto: 3.1 - O Contrato tem por objeto a contratação de empresas especializadas no fornecimento de equipamentos e serviços afins, como segue: Sistema de Sonorização e Iluminação de Grande Porte, Palco 12x8, Tenda Túnel, Fornecimento de Estruturas Metálicas (Barricada, Alambrado, Fechamento Cego, Box truss), Painéis de Led, Banheiros Químicos, Geradores de 500KVA e 180 KVA, Cabecamento e Distribuição Elétrica, Kit Mobiliário, Tenda Piramidal com Fechamento e tamanhos 10x10, 8x8, 6x6 e 5x5, Estrutura de Octanorm (montagem de camarins e outros), Serviço de Transportes, Serviço de Segurança de Show, Segurança Patrimonial, Serviço de Brigadista, UTE e UTE Móvel, Fornecedor de Posto médico, Serviço de Recurso Humano Especializado, Serviço de Alimentação, Serviços Gráficos diversos, Rádio de Comunicação HT e outros, a realizar-se no dia 31 de dezembro de 2017, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos., conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº028/2017-PREGÃO/SECULT e seus Anexos de fls. 350 a 378 da Proposta de Preços de fls. 404 a 406, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, subsidiariamente. 3.2 - Realizar o evento "REVEILLON 2018", que integra o projeto das Festividades de Fim de Ano, nos dias 30 e 31 de dezembro de 2017, na Praia dos Orixás (localizada ao lado da Ponte Honestino Guimarães, às margens do Lago Paranoá, Asa Sul-Brasília/DF), com uma programação artística diversificada para o público do Distrito Federal e entorno, com classificação e entrada livre. 3.3 - LOTES CONTRATADOS: Lote 01 - ESTRUTURA DE PALCO. Lote 06 - TENDA ESPECIAL. Lote 09 - ESTRUTURA DE STANDS. Lote 11 - BANHEIROS QUÍMICOS. CLÁUSULA QUINTA - Do Valor: 5.1 - O valor total do contrato é estimado em R\$ 114.290,00 (CENTO E QUATORZE MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS), procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária: 6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16903; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.2831.0001; III - Natureza de Despesa: 339039; IV - Fonte de Recursos: 100. 6.2 - O empenho é de R\$410.646,76 (quatrocentos e dez mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE01814, emitida em 22/12/2017, sob o evento n.º 400091, na modalidade ordinário. CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo: O Contrato terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura. CLÁUSULA NONA - Das Garantias: Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, ou seja, o valor de R\$ 20.532,33 (vinte mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos). CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor - O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA designará Comissão de Executor para os Contratos que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: NANAM LESSA CATALÃO. P/CONTRATADA: ARY DE MORAIS NETO.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39/2017,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.**

PROCESSO Nº 150.002579/2017. CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 37.131.539/0001-90, neste ato representada por MIGUEL MENDONÇA DE SOUZA, na qualidade de Representante Legal. CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto: 3.1 - O Contrato tem por objeto a contratação de empresas especializadas no fornecimento de equipamentos e serviços afins: Sistema de Sonorização e Iluminação de Mega Porte, Palco 17x20, Fornecedor de Estruturas Metálicas (Barricada, Alambrado, Fechamento Cego, Box Struss), Painéis de Led, Transmissão Simultânea, Serviço de Projecção; Banheiros Químicos, Geradores de 500KVA, 250KVA, Cabecamento e Distribuição Elétrica, Kit Mobiliário, Tenda Piramidal com Fechamento e tamanhos 10x10, 8x8 e 5x5, Estrutura de Octanorm (montagem de camarins e outros), Serviço de Transportes, Serviço de Hospedagem, Serviço de Segurança de Show, UTE Móvel, Fornecedor de Posto médico, Serviço de Recurso Humano Especializado, Serviço de Alimentação, Serviços Gráficos diversos, Rádio de Comunicação HT e Fogos de artifícios (Esplanada dos Ministérios e Praia dos Orixás), a realizar-se no dia 31 de dezembro de 2017, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos., conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº027/2017-PREGÃO/SECULT e seus Anexos de fls. 524 a 550, da Proposta de Preços de fls. 684 a 686, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, subsidiariamente. 3.2 - LOTES CONTRATADOS: Lote 06 - Estruturas metálicas de demarcação de área e contenção de público. Lote 07 - Grupo de Geradores energia/força, distribuição elétrica e aterramento. Lote 09 - Estrutura de stands. Lote 12 - Serviços de segurança. Lote 13 - Serviço de apoio e assistência médica. Lote 14 - Serviço de transporte.

Lote 15 - Serviço de hospedagem. Lote 16 - Serviços gráficos promocionais. Lote 19 - Serviço de RH especializado. CLÁUSULA QUINTA - Do Valor: 5.1 - O valor total do contrato é estimado em R\$ 410.646,76 (QUATROCENTOS E DEZ MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária: 6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16903; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.2831.0001; III - Natureza de Despesa: 339039; IV - Fonte de Recursos: 100. 6.2 - O empenho é de R\$410.646,76 (quatrocentos e dez mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE01814, emitida em 22/12/2017, sob o evento n.º 400091, na modalidade ordinário. CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo: O Contrato terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura. CLÁUSULA NONA - Das Garantias: Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, ou seja, o valor de R\$ 20.532,33 (vinte mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos). CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor - O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA designará Comissão de Executor para os Contratos que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: NANAM LESSA CATALÃO. P/CONTRATADA: MIGUEL MENDONÇA DE SOUZA.

TERMO DE APOSTILA Nº 017/2017

O Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2015, RESOLVE: EXPEDIR, em conformidade com o Artigo 55, Parágrafo Único, da Lei nº 13.019/2014 e de acordo com a Cláusula Terceira, item 3.3 do Termo de Fomento nº 017/2017-SEC, a presente APOSTILA, referente ao Projeto "CARNAVALESCA", consoante Processo nº 150.001.745/2017, firmado entre esta Secretaria de Estado de Cultura, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a Organização da Sociedade Civil - IBEM - INSTITUTO BOGÊA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E MÚSICA, CNPJ nº 12.888.865/0001-15. Conforme Apostila fica prorrogado de ofício o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 017/2017-SEC até 31/08/2018. Brasília-DF, 27 de dezembro de 2017. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura

RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a instrução contida no processo SEI nº 00.150.00003825/2017-18 e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa e com fulcro no inciso III, do Art. 25 e Art. 26, da Lei nº 8.666/93 e capítulo IV do Decreto nº 34.577/2013, RECONHEÇO E RATIFICO a inexigibilidade de licitação referente à contratação artística de "LUCIANO IBIAPINA", por meio de Convite, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que se apresentará no dia 30.12.2017, com duração de 60 min, na Praça dos Orixás - Brasília-DF, na programação do Projeto "Dia do Samba", dentro das Festividades do Reveillon/2018, representado pelo senhor LUCIANO PONTES GARCIA, CPF nº 666.511.821-53, conforme Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4090.0097, Natureza de Despesa 33.90.36, Fonte 100. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral-SUAG, para os demais procedimentos necessários. Em 27 de dezembro de 2017. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura.

Considerando a instrução contida no Processo SEI nº 00.150.0003824/2017-65 e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa e com fulcro no Inciso III, do Artigo 25 e artigo 26, da Lei 8.666/93, e capítulo IV do Decreto nº 34.577/2013, RECONHEÇO E RATIFICO a inexigibilidade de licitação referente à contratação artística de "RENATA JAMBEIRO", por meio de Convite, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que se apresentará no dia 30/12/2017, às 21:00h, com duração de 60 min., na Praça dos Orixás - Brasília/DF, na programação do Projeto "Dia do Samba" dentro das Festividades do Reveillon/2018, representada pela empresa RENATA DO NASCIMENTO JAMBEIRO DE MORAES, CNPJ nº 22.170.623/0001-45, conforme Programa de Trabalho 13.392.6219.4090.0097, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte 100. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, para os demais procedimentos necessários. Em 27 de dezembro de 2017. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura.

INEDITORIAIS

COOPERATIVA SOL & MAR DE TURISMO E LAZER

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O presidente da Cooperativa Sol & Mar de Turismo e Lazer, conforme art. 38, Lei 5.764/71, convoca os associados, que nesta data somam 859, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede da Sol & Mar, no SIG, quadra 08, nº 2.308, sala 102, em 10.01.2018, em primeira convocação, às 08h, com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados; em segunda convocação, às 09h, com a presença da metade mais um do número total de associados; e, em terceira e última convocação, às 10h, com a presença mínima de 10 (dez) associados, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Prestação de contas do exercício de 2016 contendo Relatório de Gestão, Balanço Patrimonial e Parecer do Conselho Fiscal; 2. Elição do Conselho Fiscal. Brasília-DF, 20 de dezembro de 2017. Remy Gorga Neto, Presidente.
DAR-1.178/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO nº 425/2017, de 12 de dezembro de 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC/DF - no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve: Art.1º- Designar os Servidores CARLA NOGUEIRA DE QUEIROZ - Matrícula nº 30482-4, MARINALVA ALVES DE SOUSA- Matrícula nº232703-1, SOLIMAR ALVES MENDONÇA – Matrícula nº232219-6, TIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA - Matrícula nº236985-0 e CAIO LOBATO DE SOUZA - Matrícula nº237909-0 e, como Executores para acompanhamento das contratações referentes ao Processo nº150.002579/2017, dentro da programação do Projeto “REVEILLON”, que acontecerá na Esplanada dos Ministérios – Brasília/DF, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010. Art.2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data da publicação.


TIAGO RODRIGO GONÇALVES
Subsecretário de Administração Geral.

ORDEM DE SERVIÇO nº 425
Publicada no DODF nº 233
Data 14/12/2017 Pág. 27

